DECISÃO HIERÁRQUICA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

TERMO: DECISÃO HIERÁRQUICA
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 060/2026 – Processo Administrativo nº 114/2026
OBJETO: Formação de Registro de Preço para o eventual fornecimento de material escolar e de escritório, cartuchos, toner e equipamentos de consumo em atendimento as secretarias municipais.
IMPUGNANTE: Idpromo Comercial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.791.755/0001-54.

Trata-se de decisão hierárquica acerca da impugnação apresentada pela empresa **IDPROMO COMERCIAL LTDA.**, em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2026, referente ao Processo Administrativo em epígrafe.

Inicialmente, procedo à análise dos pressupostos de admissibilidade da manifestação, especialmente quanto à legitimidade e à tempestividade.

Quanto à legitimidade, não há óbice ao conhecimento da impugnação, uma vez que o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 confere legitimidade a qualquer pessoa para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei, observados os prazos legalmente estabelecidos.

No tocante à tempestividade, considerando que a sessão pública estava inicialmente designada para o dia 12 de novembro de 2026 e que a impugnação foi protocolizada em 04 de novembro de 2026, às 8h10, verifica-se que a manifestação foi apresentada dentro do prazo legal, em conformidade com o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições do instrumento convocatório.

Assim, encontram-se atendidos os pressupostos necessários ao conhecimento da impugnação.

No mérito, após análise da manifestação apresentada, da decisão proferida pelo Pregoeiro e dos demais elementos constantes dos autos, verifico que os argumentos deduzidos pela impugnante não são suficientes para demonstrar a existência de irregularidade ou ilegalidade nas disposições editalícias questionadas.

Com efeito, conforme fundamentação técnica consignada na decisão do Pregoeiro, as exigências estabelecidas no instrumento convocatório encontram respaldo nas necessidades administrativas identificadas, especialmente quanto à complementaridade funcional dos itens, à padronização dos produtos e à busca pela eficiência na gestão das aquisições públicas.

Nesse contexto, não se verifica, a partir dos elementos apresentados, violação aos dispositivos legais invocados pela impugnante, tampouco restrição indevida à competitividade, uma vez que as condições estabelecidas devem ser examinadas à luz das necessidades efetivas da Administração e do interesse público envolvido, sem prejuízo da observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, não identifico fundamentos que justifiquem a revisão da decisão proferida pelo Pregoeiro, razão pela qual adoto e ratifico seus fundamentos, por estarem em consonância com os elementos constantes dos autos e com as disposições legais aplicáveis.

Diante do exposto, DECIDO:

Assinado por 1 pessoa: DANIELLE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/4F57-7DEB-AE03-8612 e informe o código 4F57-7DEB-AE03-8612

I – **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa IDPROMO COMERCIAL LTDA., por preencher os pressupostos de admissibilidade;

II – No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2026, nos termos da fundamentação apresentada pelo Pregoeiro;

III – **RATIFICAR** a decisão anteriormente proferida pelo Pregoeiro, adotando seus fundamentos como razões de decidir desta autoridade superior.

Determino, por fim, que seja dada ciência desta decisão à impugnante e promovida sua divulgação no sítio eletrônico oficial e nos demais meios previstos no instrumento convocatório, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É como decido.

Município de Piedade do Rio Grande, 09 de novembro de 2026

Danielle Martins
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: DANIELLE MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/4F57-7DEB-AE03-8612 e informe o código 4F57-7DEB-AE03-8612

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4F57-7DEB-AE03-8612

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIELLE MARTINS (CPF 089.XXX.XXX-43) em 09/11/2026 14:00:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/4F57-7DEB-AE03-8612